
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Altera integralmente a Resolução nº 03, de 11 de abril de 2007, que institui a Ouvidoria da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Com fundamento no art. 12, I, da lei complementar Estadual nº 065/2008, fica alterada integralmente a resolução nº 03, de 11 de abril de 2007, que instituiu a Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa, mediante reprodução integral da matéria em novo texto ora acrescido à Resolução nº 02/94 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Pará.

Art. 2º É acrescido o seguinte Capítulo I-A, no Título II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CAPÍTULO I – A
Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 27-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

d) assuntos recebidos pelo sistema informatizado próprio de atendimento à população.

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e abusos constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto as providências tomadas pela Assembleia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art.27 – B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral, designado dentre Parlamentares pelo Presidente da Casa, a cada dois anos, permitida a recondução para o período subsequente, não podendo, neste caso, extrapolar a duração do mandato parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Legislativa poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 27- C. O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa;

II – requerer diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo Único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização do servidor, diante dos órgãos competentes da Casa.

Art.27 – D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação de imprensa da casa.

Art. 27 – E. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou imputadas a membros da casa serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Assembleia Legislativa.

Art. 3º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2012.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA SIMONE MORGADO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
2º Secretário

DOAL Nº 1.746, DE 25 DE MAIO A 01 DE JUNHO DE 2012.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.